

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ SETE SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



## CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22071

CNPJ nº 10.647.979/0001-48 - NIRE 35300366026

Rodovia Dom Pedro I, s/nº, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, CEP 13252-800, Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCRBDDBS025 | Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCRBDDBS033

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCRBDDBS041 | Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRCRBDDBS058

Código ISIN das Debêntures da Quinta Série: BRCRBDDBS066 | Código ISIN das Debêntures da Sexta Série: BRCRBDDBS074

Código ISIN das Debêntures da Sétima Série: BRCRBDDBS082

Classificação de Risco para as Debêntures pela Fitch Ratings: "AAA(bra).exp"

### SUMÁRIO DE TERMOS E CONDIÇÕES

(Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Cópias do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência poderão ser obtidas nos sites indicados na página 26 abaixo. Para informações sobre a Classificação de Risco das Debêntures verificar o Prospecto Preliminar).

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta relacionados aos investimentos na implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança ("Projeto").

O Projeto deverá ser enquadrado como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio de Portaria, a ser expedida e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") ("Portaria"). Mediante tal publicação, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção aos Fatores de Risco a que a Emissão e a Emissora estão expostas. Exemplar do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora poderão ser obtidos nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" abaixo.

<b>Emissora:</b>	<b>CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.</b> , companhia aberta, registrada perante a CVM na categoria "B", sob o código 22071, com sede na Praia Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, CEP 13252-800, Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.647.979/0001-48 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300366026. <i>Vide página 18 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Coordenador Líder:</b>	Banco BTG Pactual S.A. <i>Vide página 8 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>ABC:</b>	Banco ABC Brasil S.A. <i>Vide página 5 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>XP Investimentos:</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. <i>Vide página 28 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Coordenadores</b>	Em conjunto, o Coordenador Líder, o ABC e a XP Investimentos, quando considerados em conjunto. <i>Vide página 23 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Participantes Especiais:</b>	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes. <i>Vide página 13 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto. <i>Vide página 12 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Número da Emissão:</b>	A presente emissão de Debêntures representa a 2ª (segunda) emissão da Emissora. <i>Vide página 45 do Prospecto Preliminar.</i>

**"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO".**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Debêntures:</b>	2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da com garantia real, da Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial. <i>Vide página 9 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Debêntures de Infraestrutura:</b>	Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série que contarão, mediante a publicação da Portaria no DOU, com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431. <i>Vide página 56 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Oferta:</b>	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ <b>Lei do Mercado de Capitais</b> ”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“ <b>Instrução CVM 400</b> ”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Autorização:</b>	<p>Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<b>Lei das Sociedades por Ações</b>”), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião a ser realizada (“<b>RCA da Oferta</b>”) e os acionistas da Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada (“<b>AGE da Oferta</b>”) e, em conjunto com a RCA da Oferta, os “<b>Atos Societários da Emissora</b>”), aprovarão a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), bem como a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), sendo que as atas dos Atos Societários da Emissora serão registradas na JUCESP. As atas dos Atos Societários da Emissora serão publicados no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019. <i>Vide página 74 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p>Nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“<b>SCP 1355</b>”) e do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“<b>OTP CRB</b>”), a outorga do Penhor em 3º Grau (conforme abaixo definida), a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme abaixo definidos) e a conversão do Penhor em 3º Grau para alienação fiduciária, na forma prevista no Contrato de Penhor em 3º Grau serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 (“<b>AGC SCP</b>”) e da Assembleia Geral de Cotistas do OTP a ser realizada (“<b>AGC OTP</b>”) e, em conjunto com a AGC SCP, as “<b>AGCs Acionistas</b>” e essas, em conjunto com os Atos Societários da Emissora, as “<b>Aprovações Societárias</b>”), sendo que as atas das AGCs Acionistas serão arquivadas no site da CVM e registradas nos cartórios de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. <i>Vide página 75 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Instrução Normativa:</b>	Instrução CVM 400. <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Valor Total da Oferta:</b>	O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de Reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial. <i>Vide página 76 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Distribuição Parcial:</b>	Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de <b>(i)</b> 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); e <b>(ii)</b> 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, equivalentes em conjunto e conforme aplicável, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos da Escritura de Emissão, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“ <b>Montante Mínimo</b> ”), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“ <b>Distribuição Parcial</b> ”). <i>Vide página 76 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Quantidade de Debêntures:</b>	Serão emitidas, inicialmente, até 2.430.000 (dois milhões e quatrocentas e trinta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial. <i>Vide página 76 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Aumento da Oferta:</b>	Não serão emitidas debêntures suplementares, previstas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e/ou debêntures adicionais, previstas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. <i>Vide página 76 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Tratamento Tributário:</b>	Desde que, mediante a publicação da Portaria no DOU, o Projeto seja enquadrado como prioritário para fins do disposto na Lei nº 12.431 pelo Ministério da Infraestrutura, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Terceira Série, Debenturista da Quinta Série e/ou Debenturista da Sétima tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e/ou Debenturistas da Sexta tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata este item não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p><b>Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures Incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431”, nas páginas 151 e 152 do Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Debêntures em Circulação:</b>	<p>Todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas <b>(i)</b> mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou de sua titularidade; ou <b>(ii)</b> de titularidade: <b>(a)</b> direta ou indireta, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), <b>(b)</b> controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; <b>(c)</b> coligadas e/ou veículos de investimento ligados à Emissora; <b>(d)</b> fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora; ou <b>(e)</b> administradores, diretores, conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e <b>(f)</b> pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. <i>Vide página 10 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Debenturistas:</b>	<p>Os titulares das Debêntures da Emissão. <i>Vide página 10 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Direito de Preferência:</b>	<p>Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. <i>Vide página 106 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	<p>O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais). <i>Vide página 77 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Espécie:</b>	<p>As Debêntures são da espécie com garantia real. <i>Vide página 79 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Garantias Reais:</b>	<p>Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: <b>(a)</b> o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, e Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; <b>(b)</b> todos os Encargos Moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; <b>(c)</b> os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura de Emissão; e <b>(d)</b> todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (“<b>Obrigações Garantidas</b>”), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: <b>(i)</b> observadas as Condições Suspensivas Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 28-A da Lei nº 8.987, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Código Civil, da titularidade e posse indireta de (“<b>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</b>”): <b>(A)</b> Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definida abaixo) (em conjunto, “<b>Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES</b>”): <b>a)</b> todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (“<b>Banco Administrador da Emissão</b>” e “<b>Contrato de Administração de Contas da Emissão</b>”): <b>1.</b> conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Debêntures ODTR11, tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR11 (“<b>Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR</b>” e “<b>Conta Pagamento ODTR</b>”, respectivamente); e <b>2.</b> conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vincendas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito da Escritura para os próximos 6 (seis) meses (“<b>Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão</b>” e “<b>Conta Reserva da Emissão</b>”); <b>b)</b> a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos; <b>(B)</b> Desde a implementação da Condição</p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, **“Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR”**): **a)** todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão: **1.** determinada conta corrente mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora e movimentável pela Emissora (**“Conta Operação”**, sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as **“Contas do Projeto Pré Quitação ODTR”**), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR11) (**“Contrato de Administração de Contas ODTR”**); **2.** a Conta Pagamento ODTR; e **3.** a Conta Reserva da Emissão; **b)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos; **c)** todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR; **(C)** Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, **“Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR”**, sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, **“Direitos Cedidos”**): **a)** todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão; **b.** conta corrente a ser aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: **(1)** pela Emissora; **(2)** pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios (**“AMAPs”**); **(3)** pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; **(4)** pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e **(5)** por quaisquer outras devedoras da Emissora, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança (**“Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR”** e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as **“Contas do Projeto Pós Quitação ODTR”** e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as **“Contas do Projeto”**); **b.** a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e **c.** a Conta Reserva da Emissão; **b)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos; **c)** observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e **d)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com o item “c)” acima, (**“Direitos Emergentes e Creditórios”**). **(ii)** Observada a Condição Suspensiva do Penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a seguir descritas e caracterizadas (**“Penhor em 3º Grau”** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as **“Garantias Reais”**): **a)** 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela OTP CRB (em conjunto, as **“Ações Empenhadas”**), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor em 3º Grau, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta das Acionistas na Emissora (**“Ações Adicionais”**); Integrarão, ainda, automaticamente o Penhor de 3º Grau:

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

**b)** todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Empenhadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas (“Direitos e Rendimentos das Ações”); e **c)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Empenhadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, “Bens Empenhados”) Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações por meio do qual o SCP 1355 adquiriu ações de emissão da Companhia de titularidade da Odebrecht Rodovias S.A.

A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), enquanto a constituição do Penhor em 3º Grau será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor em Terceiro Grau de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Penhor em 3º Grau” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura, **(i)** a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelo “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1”, celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“BNDES”) e a Emissora, com a interveniência anuente da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado (“FINEM”) e pela Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado (“Escritura CBAN” e, como um todo, “Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES”), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos Debenturistas CBAN11 e Debenturistas CBAN21 (“Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES”); e **(ii)** a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR11 (“Ônus Existente Pré Quitação ODTR” e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os “Ônus Existentes Cessão Fiduciária”), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas ODTR11, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR (“Termo de Liberação ODTR” e, em conjunto com o Termo de Liberação CBAN e BNDES, os “Termos de Liberação”) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR” e, em conjunto com a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as “Condições Suspensivas Cessão Fiduciária”). Adicionalmente, sem prejuízo de o Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo FINEM e pela Escritura CBAN (“Condição Suspensiva Penhor”).

Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada **(A)** em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. (“OTP”), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures CBAN11 e das Debêntures CBAN21, e o BNDES, conforme aditado (“Penhor em 1º Grau”), em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21; e **(B)** em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR, e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes (“Penhor em 2º Grau” e, em conjunto com o Penhor em 1º Grau e os Ônus Existentes Cessão Fiduciária, “Ônus Existentes”), em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11.

Não obstante qualquer disposição no Contrato de Penhor em 3º Grau, o Penhor em 3º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 1º Grau e/ou a excussão do Penhor em 2º Grau. Assim, os direitos resultantes do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau deverão prevalecer sobre o Penhor em 3º Grau criado pelo Contrato de Penhor em 3º Grau.

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do “<i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças</i>”, na forma do Anexo V ao Contrato de Penhor em 3º Grau (“<b>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</b>”). Vide página 53 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Número de Séries:</b>	<p>A Emissão poderá ser realizada em duas, três, quatro, cinco, seis ou sete séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o sistema de vasos comunicantes, sendo a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries abatida da quantidade total de Debêntures prevista no Prospecto Preliminar, e, também, da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes, observado o disposto abaixo, inclusive com relação ao valor máximo a ser alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos a seguir (“<b>Sistema de Vasos Comunicantes</b>”). As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo certo que: <b>(i)</b> o valor alocado nas Debêntures da Terceira Série e nas Debêntures da Quinta Série será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quinta Série em conjunto será de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), sendo que a terceira e/ou a quinta séries poderão não ser emitidas; <b>(ii)</b> o valor alocado nas Debêntures da Quarta Série e nas Debêntures da Sexta Série será, em conjunto, de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e será abatido do valor a ser alocado nas Debêntures da Segunda Série, observado que o valor de alocação para as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série em conjunto será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que a quarta e/ou a sexta séries poderão não ser emitidas; e <b>(iii)</b> o valor máximo da alocação para as Debêntures da Sétima Série será de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), sendo que, a sétima série poderá não ser emitida. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério dos Coordenadores e observados os valores acima previstos para cada série, sendo certo que as Debêntures da Sétima Série serão colocadas em regime de melhores esforços. Vide página 77 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Número da Emissão:</b>	<p>A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora. Vide página 76 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Depósito para Distribuição das Debêntures:</b>	<p>As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“<b>MDA</b>”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM. Vide página 75 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Depósito para Negociação das Debêntures:</b>	<p>As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“<b>CETIP21</b>”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Vide página 75 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:</b>	<p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “<b>Primeira Data de Integralização</b>” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série. Vide páginas 78 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Primeira Data de Integralização:</b>	<p>A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures. Vide página 8 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Data de Emissão:</b>	<p>15 de novembro de 2019. Vide página 8 do Prospecto Preliminar.</p>
<b>Prazo e Data de Vencimento:</b>	<p>Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: <b>(i)</b> das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034; e <b>(ii)</b> das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027. Vide página 54 do Prospecto Preliminar.</p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p><b>Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente (“<b>Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série</b>”, e, ainda “<b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série</b>”), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“<b>Tesouro IPCA+</b>”), com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<b>Juros da Primeira Série</b>”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a “<b>Remuneração da Primeira Série</b>”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura.</p> <p>Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“<b>Data de Incorporação dos Juros Primeira Série</b>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma “<b>Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</b>”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se “<b>Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série</b>” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.</p>
<p><b>Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme o caso, os “<b>Juros da Segunda Série</b>” ou “<b>Remuneração da Segunda Série</b>”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“<b>Data de Incorporação dos Juros Segunda Série</b>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma “<b>Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</b>”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se “<b>Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série</b>” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.</p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p><b>Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série:</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente (“<b>Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série</b>”, e, ainda “<b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série</b>”), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<b>Juros da Terceira Série</b>”, e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “<b>Remuneração da Terceira Série</b>”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“<b>Data de Incorporação dos Juros Terceira Série</b>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma “<b>Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série</b>”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se “<b>Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série</b>” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.</p>
<p><b>Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Quarta Série:</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os “<b>Juros da Quarta Série</b>” ou “<b>Remuneração da Quarta Série</b>”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Quarta Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Os Juros da Quarta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“<b>Data de Incorporação dos Juros Quarta Série</b>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quarta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas uma “<b>Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série</b>”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série. Define-se “<b>Período de Incorporação das Debêntures da Quarta Série</b>” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quarta Série.</p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<p><b>Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Quinta Série:</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente (“<b>Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série</b>”, e, ainda “<b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série</b>”), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<b>Juros da Quinta Série</b>”, e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a “<b>Remuneração da Quinta Série</b>”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“<b>Data de Incorporação dos Juros Quinta Série</b>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma “<b>Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série</b>”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se “<b>Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série</b>” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.</p>
<p><b>Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Sexta Série</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série não será atualizado monetariamente.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (os “<b>Juros da Sexta Série</b>” ou “<b>Remuneração da Sexta Série</b>”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série, da Data de Incorporação dos Juros Sexta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Sexta Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> <p>Os Juros da Sexta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 (“<b>Data de Incorporação dos Juros Sexta Série</b>”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sexta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série (cada uma dessas datas uma “<b>Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série</b>”, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sexta Série. Define-se “<b>Período de Incorporação das Debêntures da Sexta Série</b>” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sexta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sexta Série.</p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Sétima Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente (“**Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série**”, e essa, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a “**Atualização Monetária**”, e, ainda “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série**”), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que for maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros da Sétima Série**”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a “**Remuneração da Sétima Série**”, sendo (i) os Juros da Sétima Série, em conjunto com os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série, os Juros da Terceira Série, os Juros da Quarta Série, os Juros da Quinta Série e os Juros da Sexta Série, os “Juros”; e (ii) a Remuneração da Sétima Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série, a Remuneração da Quarta Série, a Remuneração da Quinta Série e a Remuneração da Sexta Série, a “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (“**Data de Incorporação dos Juros Sétima Série**” e, em conjunto com a Data de Incorporação dos Juros Primeira Série, a Data de Pagamento Incorporação dos Juros Segunda Série, a Data de Incorporação dos Juros Terceira Série, a Data de Incorporação dos Juros Quarta Série, a Data de Incorporação dos Juros Quinta Série e a Data de Incorporação dos Juros Sexta Série, uma “**Data de Incorporação dos Juros**”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série**”, conforme aplicável e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Quinta Série e das Datas de Pagamento da Remuneração da Sexta Série, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se “**Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pagamento do Valor Nominal Unitário:	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão: <i>Vide página 54 do Prospecto Preliminar.</i>		
	(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo; e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:		
	1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
	15/07/2022	0.2500%	0.2500%
	15/01/2023	0.1250%	0.1253%
	15/07/2023	0.1250%	0.1255%
	15/01/2024	0.1250%	0.1256%
	15/07/2024	0.1250%	0.1258%
	15/01/2025	0.1250%	0.1259%
	15/07/2025	0.1250%	0.1261%
	15/01/2026	0.2500%	0.2525%
	15/07/2026	0.2500%	0.2532%
	15/01/2027	0.2500%	0.2538%
	15/07/2027	0.2500%	0.2545%
	15/01/2028	6.0000%	6.1224%
	15/07/2028	6.0000%	6.5217%
	15/01/2029	6.5000%	7.5581%
	15/07/2029	6.5000%	8.1761%
	15/01/2030	6.7500%	9.2466%
	15/07/2030	6.7500%	10.1887%
	15/01/2031	6.7500%	11.3445%
	15/07/2031	6.7500%	12.7962%
	15/01/2032	6.7500%	14.6739%
	15/07/2032	6.7500%	17.1975%
	15/01/2033	7.0000%	21.5385%
	15/07/2033	7.0000%	27.4510%
15/01/2034	9.2500%	50.0000%	
15/07/2034	9.2500%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável	

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>(b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo; e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:</p> <table border="1" data-bbox="424 465 1497 1016"> <thead> <tr> <th>1 - Data de Amortização</th> <th>2 - % do Valor Nominal Unitário</th> <th>3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15/07/2022</td> <td>1.0000%</td> <td>1.0000%</td> </tr> <tr> <td>15/01/2023</td> <td>0.5000%</td> <td>0.5051%</td> </tr> <tr> <td>15/07/2023</td> <td>0.5000%</td> <td>0.5076%</td> </tr> <tr> <td>15/01/2024</td> <td>4.5000%</td> <td>4.5918%</td> </tr> <tr> <td>15/07/2024</td> <td>4.5000%</td> <td>4.8128%</td> </tr> <tr> <td>15/01/2025</td> <td>13.5000%</td> <td>15.1685%</td> </tr> <tr> <td>15/07/2025</td> <td>13.5000%</td> <td>17.8808%</td> </tr> <tr> <td>15/01/2026</td> <td>14.0000%</td> <td>22.5806%</td> </tr> <tr> <td>15/07/2026</td> <td>14.0000%</td> <td>29.1667%</td> </tr> <tr> <td>15/01/2027</td> <td>17.0000%</td> <td>50.0000%</td> </tr> <tr> <td>15/07/2027</td> <td>17.0000%</td> <td>Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável</td> </tr> </tbody> </table>	1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	15/07/2022	1.0000%	1.0000%	15/01/2023	0.5000%	0.5051%	15/07/2023	0.5000%	0.5076%	15/01/2024	4.5000%	4.5918%	15/07/2024	4.5000%	4.8128%	15/01/2025	13.5000%	15.1685%	15/07/2025	13.5000%	17.8808%	15/01/2026	14.0000%	22.5806%	15/07/2026	14.0000%	29.1667%	15/01/2027	17.0000%	50.0000%	15/07/2027	17.0000%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável
1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado																																			
15/07/2022	1.0000%	1.0000%																																			
15/01/2023	0.5000%	0.5051%																																			
15/07/2023	0.5000%	0.5076%																																			
15/01/2024	4.5000%	4.5918%																																			
15/07/2024	4.5000%	4.8128%																																			
15/01/2025	13.5000%	15.1685%																																			
15/07/2025	13.5000%	17.8808%																																			
15/01/2026	14.0000%	22.5806%																																			
15/07/2026	14.0000%	29.1667%																																			
15/01/2027	17.0000%	50.0000%																																			
15/07/2027	17.0000%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável																																			
<b>Repactuação Programada:</b>	As Debêntures não serão objeto de repactuação. <i>Vide página 106 do Prospecto Preliminar.</i>																																				
<b>Resgate Antecipado Facultativo Total:</b>	A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate (" <b>Resgate Antecipado Facultativo Total</b> "). <i>Vide página 107 do Prospecto Preliminar.</i>																																				
<b>Amortização Extraordinária:</b>	A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária e sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de amortização extraordinária (" <b>Amortização Extraordinária</b> "). <i>Vide páginas 108 do Prospecto Preliminar.</i>																																				
<b>Oferta de Resgate Antecipado:</b>	A Emissora poderá, ainda, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN; ou (ii) das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura (" <b>Oferta de Resgate Antecipado</b> "). <i>Vide página 109 do Prospecto Preliminar.</i>																																				

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Aquisição Facultativa:</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, e <b>(a)</b> a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e <b>(b)</b> a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Sexta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.</p> <p>As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431. <i>Vide página 64 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>Para mais informações, ver seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Vencimento Antecipado:</b>	<p>Observado o disposto na Escritura, Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).</p> <p>Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas de todas as séries das Debêntures, na forma da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.</p> <p><b>Para mais informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” do Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Quórum de Instalação:</b>	<p>As Assembleias Gerais de cada uma das séries das Debêntures se instalarão <b>(i)</b> em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação, das Debêntures da Sexta Série em Circulação e/ou das Debêntures da Sétima Série em Circulação, conforme o caso; e <b>(ii)</b> em segunda convocação, com qualquer quórum. <i>Vide página 66 do Prospecto Preliminar.</i></p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Quórum de Deliberação:</b>	<p>Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação da respectiva série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo e por qualquer outro quórum previsto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de, no mínimo, no caso <b>(1)</b> de todas as séries em conjunto, <b>(a)</b> Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; e <b>(b)</b> Debêntures da Segunda Série, Debentures da Quarta Série e Debêntures da Sexta Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e Debenturistas da Sexta Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação e das Debêntures da Sexta Série em Circulação em conjunto; <b>(2)</b> das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e Debenturistas da Sétima Série que em conjunto representem em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, das Debêntures da Quinta Série em Circulação e das Debêntures da Sétima Série em Circulação em conjunto; <b>(3)</b> das Debêntures da Segunda Série, das Debentures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto, por meio do voto de Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Quarta Série e Debenturistas da Sexta Série que representem em conjunto, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Quarta Série em Circulação e das Debêntures da Sexta Série em Circulação em conjunto, incluindo e, mas não se limitando às seguintes: <b>(a)</b> substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; <b>(b)</b> alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Escritura de Emissão; <b>(c)</b> renúncia de direitos ou perdão temporário (<i>waiver</i>) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos Eventos de Inadimplimento; e/ou <b>(d)</b> alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas neste item. <i>Vide página 122 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Assembleias Gerais de Debenturistas”, nas páginas 124 e 120 do Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Investidores Institucionais:</b>	Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, considerados em conjunto. <i>Vide página 12 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Investidores Não Institucionais:</b>	Investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido De Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional. <i>Vide página 12 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Público Alvo da Oferta:</b>	O público alvo da Oferta é composto da forma abaixo. <b>I)</b> o público alvo das Debêntures da Primeira Série será: <b>a)</b> investidores institucionais, assim considerados, <b>(i) “Investidores Profissionais”,</b> assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539: <b>(I)</b> instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; <b>(II)</b> companhias seguradoras e sociedades de capitalização; <b>(III)</b> entidades abertas e fechadas de previdência complementar; <b>(IV)</b> pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; <b>(V)</b> fundos de investimento; <b>(VI)</b> clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; <b>(VII)</b> agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>e (VIII) investidores não residentes; e (ii) “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (I) investidores profissionais; (II) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (III) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (IV) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”); e b) Investidores Não Institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Máximo do Pedido de Reserva”) por investidor não institucional (“Investidor Não Institucional”); II) o público alvo das Debêntures da Segunda Série será exclusivamente os Investidores Institucionais; III) o público alvo das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será exclusivamente os Debenturistas CBAN11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; IV) O público alvo da Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série é composto exclusivamente por Debenturistas CBAN21, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; V) o público alvo das Debêntures da Sétima Série será exclusivamente os Debenturistas ODTR11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.</p> <p><i>Vide página 128 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<p><b>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):</b></p>	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora e os Coordenadores em conjunto: (a) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série, de Debêntures da Quinta Série, de Debêntures da Sexta Série e de Debêntures da Sétima Série, observados os percentuais e limites previstos na Escritura; e (b) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”).</p> <p>Participarão do Procedimento de Bookbuilding (i) para definição da Remuneração da Primeira Série exclusivamente Investidores Institucionais; (ii) para definição da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais; (iii) para alocação das Debêntures entre a primeira e a segunda séries exclusivamente Investidores Institucionais; (iv) para alocação das Debêntures entre a terceira e a quarta séries exclusivamente Debenturistas CBAN11; (v) para alocação das Debêntures entre a quinta e a sexta séries exclusivamente Debenturistas CBAN21; (vi) para alocação das Debêntures da Sétima Série exclusivamente Debenturistas ODTR11. Os Investidores Não Institucionais e investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série e alocação das Debêntures entre as Séries, exceto caso esses sejam Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e Debenturistas ODTR11, caso em que participarão da definição da alocação das Debêntures entre as Séries.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados. <i>Vide página 43 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar.</b></p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Oferta Exchange:</b>	A totalidade das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série, das Debêntures da Sexta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série será destinado à colocação pública exclusivamente para Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e/ou para os Debenturistas ODTR (sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais), conforme o caso, que preencherem e apresentarem às Instituições Participantes da Oferta os pedidos de reserva exclusivos à Oferta <i>Exchange</i> (conforme definida abaixo) (“ <b>Pedido de Reserva Exchange</b> ”) de maneira irrevogável e irretroatável, de acordo com as condições a seguir expostas e indicado no Prospecto Preliminar (“ <b>Período de Reserva</b> ”), conforme o caso, observados os procedimentos indicados no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, sendo certo que <b>(i)</b> o valor das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série em conjunto será de, no máximo, R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); <b>(ii)</b> o valor das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto será de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); <b>(iii)</b> o valor das Debêntures da Sétima Série será de, no máximo, R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais); <b>(iv)</b> somente poderão investir em Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série aqueles investidores que forem Debenturistas CBAN11; <b>(v)</b> somente poderão investir em Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sexta Série aqueles investidores que forem Debenturistas CBAN21; e <b>(vi)</b> somente poderão investir em Debêntures da Sétima Série aqueles investidores que forem Debenturistas ODTR11 (“ <b>Oferta Exchange</b> ”).
<b>Oferta Institucional:</b>	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> , no âmbito da Oferta <i>Exchange</i> , e dos Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos (“ <b>Oferta Institucional</b> ”): <i>Vide página 40 do Prospecto Preliminar.</i> <b>(i)</b> os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série poderão apresentar Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou apresentar suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme cronograma indicado no Prospecto Preliminar, indicando a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros; <b>(ii)</b> somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencherem os requisitos para participar da Oferta Institucional; <b>(iii)</b> cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Período de Reserva ou na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; <b>(iv)</b> caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), não será permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; <b>(v)</b> caso as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade <b>(i)</b> aos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais e que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo que <b>(ii)</b> as demais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que sobejarem após o atendimento dos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais nos termos do item (i) acima serão rateadas entre os Investidores Institucionais que sejam Investidores Qualificados, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures; <b>(vi)</b> até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone: <b>(i)</b> a Data de Integralização e horário limite; <b>(ii)</b> a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e <b>(iii)</b> a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. <b>Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar.</b>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Oferta Não Institucional:</b>	<p>Depois de atendidos os Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> (observado o critério de rateio para a Oferta <i>Exchange</i> estabelecido acima), 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejar após o atendimento da Oferta <i>Exchange</i> será destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que preencherem e apresentarem às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva de maneira irrevogável e irretroatável, de acordo com as condições a seguir expostas e no Período de Reserva, conforme o caso, observados os procedimentos indicados no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não poderão investir nas Debêntures da Segunda Série (“Oferta Não Institucional”).</p> <p>Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva estarão sujeitas ao disposto no Prospecto Preliminar.</p> <p>Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no Prospecto Preliminar e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3. <i>Vide página 37 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Período de Reserva:</b>	<p>Período indicado no Prospecto Preliminar, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva. <i>Vide página 13 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Pessoas Vinculadas:</b>	<p>Consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505. <i>Vide página 70 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Crítérios de Rateio da Oferta Exchange:</b>	<p>Caso (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tenha valor superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tenha valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tenha valor superior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série, as Debêntures da Sexta e/ou as Debêntures da Sétima Série destinadas à Oferta <i>Exchange</i> serão rateadas entre os investidores da Oferta <i>Exchange</i>, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e Debêntures da Sétima Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.</p>
<b>Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional:</b>	<p>Caso o total de Debêntures da Primeira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures da Primeira Série prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional não seja suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Debêntures da Primeira Série destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.</p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Critérios de Colocação da Oferta Institucional:</b>	<p>Caso as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade <b>(i)</b> aos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais e que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo que; <b>(ii)</b> as demais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que sobejarem após o atendimento dos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais nos termos do item (i) acima serão rateadas entre os Investidores Institucionais que sejam Investidores Qualificados, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. <i>Vide página 133 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Inadequação da Oferta a Certos Investidores:</b>	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que <b>(a)</b> não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; <b>(b)</b> necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou <b>(c)</b> não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes. <i>Vide página 70 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Preliminar, bem como a seção relativa aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.</b></p>
<b>Regime de Colocação:</b>	<p>As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime <b>(i)</b> de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, na proporção indicada no Contrato de Distribuição, de modo que <b>(a.)</b> os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série eventualmente colocadas serão subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e <b>(b.)</b> os montantes equivalentes às Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série eventualmente colocadas serão subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série; e <b>(iii)</b> melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série. <i>Vide página 124 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação” do Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Conversibilidade, Tipo e Forma:</b>	<p>As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. <i>Vide página 78 do Prospecto Preliminar.</i></p>
<b>Destinação dos Recursos:</b>	<p>Os recursos captados com a Oferta, serão utilizados da seguinte forma: <i>Vide página 31 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>(i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série</b></p> <p>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta relacionados aos investimentos no Projeto, sendo certo que as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série serão destinadas exclusivamente à Oferta Exchange.</p> <p><b>(ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série</b></p> <p>Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série serão destinadas para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro, sendo certo que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série serão destinadas exclusivamente à Oferta Exchange.</p> <p><b>Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 31 do Prospecto Preliminar.</b></p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agente Fiduciário:

O agente fiduciário da Emissão é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, **website: <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>**, representada pelo Sr. Antonio Amaro e pela Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, telefone: 21 3514-0000, correio eletrônico: **antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br** (“Agente Fiduciário”). Para os fins do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas Emissões listadas abaixo.

<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.</b>	
<b>Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/07/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Consubstanciado por (i) penhor de ações de emissão da Emissora e (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes resultantes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 - Corredor Dom Pedro I.</b>	
<b>Emissora: Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (Sucessor Legal da Odebrecht Transport S.A.)</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 6,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Em garantia do pagamento de todas as obrigações decorrentes desta Emissão, contarão com (i) Penhor de Ações em 2º Grau da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva.</b>	

Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. *Vide página 119 do Prospecto Preliminar.*

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Agente de Liquidação e Escriturador:</b>	A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures). Para informações de contato como telefone, home page e e-mail da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação da Emissão, do Escriturador e do Auditor” do Prospecto Preliminar.
<b>Comprovação de Titularidade das Debêntures:</b>	Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. <i>Vide página 46 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Fundo de liquidez e estabilização:</b>	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Em conformidade com o disposto nos Códigos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de formador de mercado. <i>Vide página 104 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Índice Financeiro:</b>	<p>Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures se não deliberado de forma diversa em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, Não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros:</p> <p><b>i.</b> índice de cobertura do serviço da dívida (“<b>ICSD</b>”), calculados conforme Anexo V da Escritura de Emissão, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), sendo certo que <b>(i)</b> os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures CBAN11, nas Debêntures CBAN21 e no FINEM serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2020; e <b>(ii)</b> os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas Debêntures ODTR11 em 2025, subtraídos os valores depositados na Conta Pagamento ODTR serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD e que o ICSD será calculado semestralmente nos termos descritos no Anexo V à Escritura de Emissão, sendo a primeira verificação realizada a partir do exercício social encerrado em 30 de junho de 2020;</p> <p><b>ii.</b> relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) <b>(a)</b> inferior ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021, inclusive; <b>(b)</b> inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2022, inclusive; <b>(c)</b> inferior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, em relação aos semestres entre 30 de junho de 2023, inclusive, e 31 de dezembro de 2023, inclusive; e <b>(d)</b> inferior ou igual a 3,0 (três inteiros) vezes, a partir de 30 de junho de 2024, inclusive (“<b>Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado</b>”).</p> <p>Os Índices Financeiros serão calculados pelo auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora e serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada semestre, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2020.</p> <p>Para fins da Escritura, considera-se:</p> <p><b>“Dívida Líquida</b>”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades (as quais incluem contas reserva e qualquer depósito, fiança ou garantia prestada em favor dos credores). Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida; e</p> <p><b>“EBITDA Ajustado</b>”, o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se <b>(i)</b> despesas não operacionais; <b>(ii)</b> despesas financeiras; <b>(iii)</b> despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e <b>(iv)</b> provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se <b>(i)</b> receitas não operacionais; e <b>(ii)</b> receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. <i>Vide página 115 do Prospecto Preliminar.</i></p> <p><b>Para mais informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” do Prospecto Preliminar.</b></p>

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

<b>Forma e Local de Pagamento:</b>	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, <b>(a)</b> no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou <b>(b)</b> para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. <i>Vide página 127 do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Classificação de Risco (Rating):</b>	Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a <i>Fitch Ratings</i> para realizar a classificação de risco ( <i>rating</i> ) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a <i>Fitch Ratings</i> ou a <i>Standard &amp; Poor's</i> ou a <i>Moody's América Latina</i> para a atualização da classificação de risco ( <i>rating</i> ) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (vii) da Escritura de Emissão. <i>Vide página 137 do Prospecto Preliminar.</i> <b>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário", na página 150 do Prospecto Preliminar.</b>
<b>Código ISIN das Debêntures da Primeira Série:</b>	<b>BRCRBDDBS025.</b> <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Código ISIN das Debêntures da Segunda Série:</b>	<b>BRCRBDDBS033.</b> <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Código ISIN das Debêntures da Terceira Série:</b>	<b>BRCRBDDBS041.</b> <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Código ISIN das Debêntures da Quarta Série:</b>	<b>BRCRBDDBS058.</b> <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Código ISIN das Debêntures da Quinta Série:</b>	<b>BRCRBDDBS066.</b> <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Código ISIN das Debêntures da Sexta Série:</b>	<b>BRCRBDDBS074.</b> <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Código ISIN das Debêntures da Sétima Série:</b>	<b>BRCRBDDBS082.</b> <i>Vide capa do Prospecto Preliminar.</i>
<b>Data de Liquidação:</b>	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer na data indicada no Prospecto Preliminar. <i>Vide página 73 do Prospecto Preliminar.</i>

**As informações apresentadas neste Material Publicitário constituem resumo dos termos e condições da distribuição pública de debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora, as quais se encontram descritas no Prospecto Preliminar e na Escritura. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas na Escritura.**

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor, os quais incluem fatores relacionados a liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros. Os fatores de riscos a que os potenciais investidores estão sujeitos encontram-se descritos no Prospecto Preliminar no Formulário de Referência da Emissora, e um resumo encontra-se transcrito abaixo.

## FATORES DE RISCO

Os fatores de risco aqui mencionados estão apresentados de modo resumido, e também em consonância com o disposto no §2º do artigo 50 da Instrução CVM 400. A descrição completa dos fatores de risco encontra-se no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora. Os fatores de risco contidos neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, mas não os substituem, pois estão apresentados de modo resumido.

**O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto e no Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas.** A leitura do Prospecto Preliminar não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

**"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO".**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

Vide páginas 19 a 23 do Formulário de Referência.

Os fatores de risco aqui mencionados estão apresentados de modo resumido, e também em consonância com o disposto no §2º do artigo 50 da Instrução CVM 400. A descrição completa dos fatores de risco encontra-se no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora. Os fatores de risco contidos neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, mas não os substituem, pois estão apresentados de modo resumido.

Antes de tomar uma decisão acerca da aquisição das Debêntures, os investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura, no Prospecto Preliminar, em especial, a seção “Fatores de Risco” e no Formulário de Referência, em especial, a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco”. Os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora podem ser adversa e significativamente afetados por quaisquer desses riscos ou outros fatores. Os riscos descritos abaixo são aqueles de conhecimento da Emissora na data do Prospecto Preliminar. Riscos adicionais, atualmente desconhecidos ou irrelevantes, também podem ter um efeito adverso nos negócios da Emissora.

- *O rebaixamento da classificação de risco de crédito da Emissora pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital, bem como acarretar no vencimento antecipado de suas dívidas;*
- *Acidentes geológicos e mudanças climáticas nas rodovias operadas pela Emissora podem afetar negativamente a sua condição financeira e o seu resultado operacional;*
- *Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à condição financeira da Emissora;*
- *A extinção da concessão pode causar efeitos adversos à condição financeira da Emissora;*
- *Parte significativa dos bens da Emissora está vinculada à prestação de serviços públicos, os quais não estarão disponíveis em caso de recuperação extrajudicial ou judicial ou falência, nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais;*
- *A Emissora está exposta a riscos relacionados ao volume de tráfego e receita de pedágios;*
- *A Emissora pode ser adversamente afetada por violações às leis de combate à corrupção;*
- *A instabilidade política no Brasil, inclusive em decorrência da operação Lava Jato, investigações similares pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Emissora;*
- *As coberturas das apólices de seguros contratadas pela Emissora podem não ser suficientes para cobrir os eventuais danos que ocorrerem nos ativos e operações da Emissora;*
- *A perda de membros da administração e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora;*
- *Nos termos de determinados contratos financeiros, a Emissora está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.*

## RISCOS RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Vide páginas 147 a 156 do Prospecto Preliminar.

- *A Emissora não obteve, até a data de divulgação do Prospecto Preliminar, as aprovações societárias aplicáveis.*

Os Atos Societários da Emissora não ocorreram até a presente data e, em função disso, a Oferta ainda não foi aprovada pela Emissora. Nesse sentido, os documentos da Oferta ainda não foram assinados e os documentos anexos ao Prospecto Preliminar estão apresentados na forma de minutas e poderão sofrer alterações decorrentes do que vier a ser aprovado nas reuniões dos Atos Societários da Emissora, o que poderá impactar o cronograma da Oferta. Ainda, caso os Atos Societários da Emissora não ocorram, as Debêntures não serão emitidas e a Oferta será cancelada. As Debêntures contarão com garantia de Penhor em 3º Grau. Caso ocorra a excussão do Penhor em 3º Grau não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

- *As Debêntures contarão com garantia de Penhor em 3º Grau. Caso ocorra a excussão do Penhor em 3º Grau não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.*

Caso se inicie um procedimento de excussão do Penhor em 3º Grau pelo Agente Fiduciário, a ordem de preferência dos credores do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau em relação aos valores obtidos a partir da excussão das Ações Empenhadas obrigatoriamente terá que ser respeitada. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, uma vez que os valores decorrentes da excussão do Penhor em 3º Grau serão repassados primeiramente aos credores pignoratícios com graus superiores.

Adicionalmente, o Penhor em 3º Grau é constituído sob condição suspensiva. Caso ocorra a decretação do vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação da Condição Suspensiva Penhor, os Debenturistas não terão acesso aos bens empenhados e, portanto, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

- *O Penhor em 3º Grau será convertido em alienação fiduciária em caso de quitação das dívidas garantidas pelo Penhor em 1º Grau e pelo Penhor em 2º Grau. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures antes da conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, os Debenturistas não serão titulares de garantia fiduciária sobre as ações de emissão da Emissora.*

Caso o vencimento antecipado das Debêntures antes da conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, os debenturistas não serão considerados para todos os fins de direito titulares de garantia fiduciária sobre as ações de emissão da Emissora. Ademais, para efetiva conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, será necessária a celebração de contrato de alienação fiduciária de ações nos termos de anexo ao Contrato de Penhor em 3º Grau.

- *Caso ocorra a excussão das Garantias Reais, o Agente Fiduciário deve obrigatoriamente observar o procedimento específico previsto nos Contratos de Garantia e o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, dependerá de tal processo de excussão.*

Caso se inicie um procedimento de excussão das Garantias Reais pelo Agente Fiduciário, o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, está condicionada ao cumprimento dos termos e condições específicos do processo de excussão das Garantias Reais, que estão dispostos nos Contratos de Garantia. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, uma vez que o processo de excussão possui regramento específico que deve ser obrigatoriamente observado pelo Agente Fiduciário.

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

- **As Debêntures contarão com garantia de Cessão Fiduciária sob condição suspensiva. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação das Condições Suspensivas não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.**

A Cessão Fiduciária é parcialmente constituída sob condição suspensiva. Caso ocorra a decretação do vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação das Condições Suspensivas os Debenturistas não terão acesso aos créditos cedidos fiduciariamente e, portanto, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

- **O valor da Cessão Fiduciária não pode ser determinado de maneira prévia, uma vez que está diretamente atrelado ao desempenho da Emissora.**

O valor da Cessão Fiduciária não pode ser determinado de maneira prévia, uma vez que está diretamente atrelado ao desempenho financeiro e operacional da Emissora. Nesse sentido, em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o valor a ser obtido através da excussão da Cessão Fiduciária pode ser insuficiente. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

- **A outorga das Garantias Reais depende de anuência prévia da ARTESP.**

Nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, a outorga das Garantias Reais pela Emissora e pelas Acionistas, conforme o caso, depende de anuência prévia da ARTESP, a qual, até a data de divulgação do Prospecto Preliminar, não foi obtida. As minutas dos Contratos de Garantia anexas à este Prospecto Preliminar ARTESP, atualmente, sob análise da ARTESP e essa poderá solicitar alterações ou rejeitar a outorga das Garantias Reais. Assim, caso não seja obtida a autorização pela ARTESP em relação à outorga das Garantias Reais, as Debêntures poderão não ser emitidas e a Oferta poderá ser cancelada.

- **A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.**

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série.

- **A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.**

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

- **A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.**

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

- **O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.**

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

- **A participação de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e o investimento nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite para sua participação. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, será permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não havendo limite máximo para sua participação.

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não é possível garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Assim sendo, a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

- **As informações acerca do futuro da Emissora contidas no Prospecto podem não ser precisas.**

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção e na seção "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", constantes da seção 4 do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções do Prospecto Preliminar.

As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas no Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseadas em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

- **A Oferta será realizada em até 7 (sete) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.**

O número de Debêntures a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

Por fim, os Debenturistas das séries com menor volume alocado poderão enfrentar dificuldades para aprovação de temas de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries.

- **As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa", do Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista e (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Sexta Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Caso a Emissora adquira Debêntures em Circulação, por meio de Aquisição Facultativa, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição, e ter seu horizonte de investimento reduzido, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de aquisição antecipada poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

- **As Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão.**

De acordo com as informações descritas na Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo Total", a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série a partir de 15 de novembro de 2023.

Caso a Emissora adquira Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, e ter seu horizonte de investimento reduzido, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Sexta Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento.

- **As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA ou do DI ou a(s) Assembleia(s) Geral de Debenturistas convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) não seja(m) instalada(s).**

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Indisponibilidade da Taxa DI e IPCA" do Prospecto Preliminar, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto Taxa Substitutiva do IPCA ou do DI; ou (ii) em que a Assembleia(s) Geral de Debenturistas convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) não seja(m) instalada(s) em segunda convocação, observado que o resgate obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, emitidas nos termos da Lei nº 12.431, só poderá ser realizado pela Emissora, caso regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN

**"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO".**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

e demais regulamentações aplicáveis. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, que deverá observar o disposto na Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Indisponibilidade da Taxa DI e IPCA" do Prospecto Preliminar, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento.

- **As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.**

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a nós. Para descrição completa dos Eventos de Vencimento Antecipado, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Eventos de Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar.

- **A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

A instabilidade política pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como os negócios da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Jair Bolsonaro em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário e sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

- **A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.**

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

- **O interesse de determinado Debenturista poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.**

A Escritura estabelece quóruns mínimos para aprovação de determinadas matérias elencadas na Escritura (incluindo, sem limitação, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures), de forma que o interesse de um determinado Debenturista em aprovar tais matérias dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a aprovação de tais matérias (incluindo, sem limitação, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures).

- **Riscos relacionados à Distribuição Parcial das Debêntures.**

As Debêntures serão colocadas sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Debêntures. Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures que excederem o montante objeto da garantia firme não tiverem sido subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Da mesma forma, não se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado, e, nesse caso, se a Emissora terá disponível caixa decorrente de suas atividades operacionais suficiente ou se será possível contratar financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, para atingir a pretendida destinação de recursos.

- **A Emissora realizará a divulgação das informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019 durante o Período de Reserva.**

Durante o Período de Reserva, a Emissora divulgará suas informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019. Tais informações financeiras não serão incorporadas por referência ao Prospecto nem farão parte de qualquer forma do pacote de documentos da Oferta, de forma que os investidores interessados em participar da Oferta deverão analisar as informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019 para definir se gostariam de seguir com o investimento planejado na Oferta. Para mais informações a esse respeito, vide a seção "Divulgação de Informações Trimestrais - Abertura de Prazo para Desistência", na página 137 do Prospecto Preliminar.

- **As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN Nº 3.947/11 e do Decreto Nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto, que apenas será considerado prioritário após a publicação da Portaria de aprovação pelo Ministério da Infraestrutura.**

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN Nº 3.947/11 e do Decreto Nº 8.874/16 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431, apenas as debêntures objeto de distribuição pública para captação de recursos para implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal fazem jus aos benefícios fiscais previstos na Lei 12.431. Nos termos do Decreto 8.874/16, os projetos serão considerados prioritários após a publicação de portaria de aprovação editada pelo titular do Ministério setorial responsável. Assim, caso não seja obtida e publicada a Portaria, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série poderão não ser emitidas e a Oferta poderá ser cancelada.

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

- **Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures Incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.**

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“**Debêntures Incentivadas**”), como as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**”) e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, (“**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: **(1)** sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, **(2)** não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, **(3)** apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, **(4)** não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos quatro primeiros anos após sua emissão, sendo vedada sua liquidação antecipada parcial das debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento, **(5)** não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, **(6)** apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, **(7)** comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e **(8)** os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Dessa forma, caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados à alíquota regressiva de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15%, para as Pessoas Residentes do Exterior. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos. Não há como garantir que a emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

## Distribuição:

### COORDENADOR LÍDER



### COORDENADORES



<b>Rafael Cotta</b> (11) 3383 2099	<b>Ricardo Rocha</b> ricardo.rocha@abcbrazil.com.br - (011) 3170-4744	<b>Investidor Institucional</b> Getúlio Lobo Lucas Sacramone Fernando Miranda (11) 3526-0241
<b>Bruno Korkes</b> (11) 3383 2190	<b>Guilherme Gil</b> guilherme.gil@abcbrazil.com.br - (011) 3170-4751	<b>Investidor Não Institucional</b> Marcos Corazza Marcos Rodrigues Tarik Thome Lucas Castro (11) 3027-2215
<b>Victor Batista</b> (11) 3383 2617	<b>Bruno Miguel</b> bruno.miguel@abcbrazil.com.br - (011) 3170-2215	
	<b>Gustavo Oxer</b> gustavo.oxer@abcbrazil.com.br - (011) 3170-4730	

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, à B3 - Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação da Emissão, do Escriturador e do Auditor" na página 23 do Prospecto Preliminar.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(1) Emissora** - <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste *website*, acessar "Investidores". Nesta página, clicar em "Informações aos Investidores" e, em seguida, clicar em "Demais Relatórios" e, por fim, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos); **Coordenador Líder**: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download" depois em "2019" e a procurar "Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." e, a seguir, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos); **(2) ABC** - <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, localizar o item "Rota das Bandeiras" e, a seguir, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos); **(3) XP Investimentos** - <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "Debênture Rota das Bandeiras - 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." - "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos); **(4) B3** - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar "ROTA" e clicar em "Buscar", depois clicar em "CONC ROTA DAS BANDEIRAS S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos da presente Emissão, com a data mais recente); **(5) CVM** - <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Rota das Bandeiras" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", clicar em *download* do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos da presente Emissão, com a data mais recente).

O Formulário de Referência da Companhia está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(i) Emissora** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste *website*, acessar "Investidores", acessar "Investidores". Nesta página, clicar em "Informações aos Investidores" e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência" e, por fim, clicar na versão mais recente disponível do Formulário de Referência da Emissora); **(ii) Comissão de Valores Mobiliários**: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, clicar em "Informações sobre Companhias" e, em seguida, em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", digitar "Rota das Bandeiras" e clicar em "Continuar". Posteriormente clicar em "Concessionária Rota das Bandeiras S.A.", clicar em "Formulário de Referência" e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência); e **(iii) B3 - Brasil, Bolsa, Balcão**: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar "Rota das Bandeiras", clicar em "Buscar", depois clicar em "Concessionária Rota das Bandeiras S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados", e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência", no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(1) Emissora** - <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste *website*, acessar "Investidores". Nesta página, clicar em "Informações aos Investidores" e, em seguida, clicar em "Demais Relatórios" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(2) Coordenadores**: **(a) Coordenador Líder** - <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download" depois em "2019" e a procurar "Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(b) ABC** - <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, localizar o item "Rota das Bandeiras" e depois clicar em "Prospecto Preliminar"); **(c) XP Investimentos** - <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar o item "Debênture Rota das Bandeiras - 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." - "Prospecto Preliminar"); **(3) Comissão de Valores Mobiliários - CVM** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Rota das Bandeiras" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", clicar em *download* do "Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Preliminar" da presente Emissão, com a data mais recente); e **(4) B3** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar "ROTA" e clicar em "Buscar", depois clicar em "CONC ROTA DAS BANDEIRAS S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" da presente Emissão para efetuar o *download*).

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta", no Prospecto Preliminar.

**A presente Oferta encontra-se em análise pela CVM, e os seus respectivos termos e condições estão sujeitos a complementação e correção.**

**A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo.**

O Prospecto Definitivo desta Emissão será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta junto à CVM.

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção às seções Fatores de Risco a que a Emissão está e a Emissora estão expostas. Exemplar do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência poderão ser obtidos nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" acima.



**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”.**